



AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0032502-79.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: JANETE PEREIRA GOMES

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MAGÉ

Relator: JDS. HINDENBURG KÖHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. Decisão interlocutória que indeferiu o pedido de exclusão das custas e honorários para parcelamento administrativo. Recurso visando a reforma do *decisum*. O artigo 34 da Lei nº 6.830/1980 estabelece que, em execuções fiscais de valor igual ou inferior a 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), apenas são cabíveis embargos infringentes e de declaração. Por interpretação sistemática, tal limite de alçada também se aplica ao agravo de instrumento. Segundo o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.168.625/MG, o valor de alçada é de R\$ 328,27, corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 e atualizado à data da propositura. Recurso manifestamente inadmissível. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JANETE PEREIRA GOMES contra decisão proferida nos autos da Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE MAGÉ, que indeferiu o pedido de exclusão das custas e honorários advocatícios para parcelamento administrativo. Fundamentou o Juízo de origem que o deferimento do



pedido implicaria em violação do Princípio da Separação dos Poderes, uma vez que se tratava de ato discricionário da Administração Pública.

A Agravante sustenta, em síntese, a inexistência de ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, a necessidade de extensão da gratuidade de justiça às custas e taxas no parcelamento e a inexigibilidade de honorários advocatícios no parcelamento administrativo.

É o relatório.

Decido.

O exame dos pressupostos de admissibilidade revela que o presente recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento.

A Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80) estabelece em seu artigo 34 um regramento específico quanto à recorribilidade das sentenças de primeira instância, baseado no valor da causa (valor de alçada).

Confira-se:

“Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.”

Apesar do citado dispositivo legal mencionar apenas as sentenças proferidas em primeira instância, a regra de admissibilidade também é aplicável, por interpretação sistemática, ao cabimento de agravo de instrumento contra decisão interlocutória em processo de execução fiscal.

Tal entendimento encontra-se sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeiro Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em
Execução Fiscal

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTNS. ALÇADA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. I - Na origem, trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em processo de execução fiscal, determinou a intimação da municipalidade para o recolhimento das despesas de citação postal, sob pena de extinção da ação executiva. No Tribunal a quo, não se conheceu do recurso. II - Não havendo, no acórdão recorrido, omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não fica caracterizada ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015. III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao afirmar que não há recurso para a segunda instância quando o valor executado for inferior ao valor de alçada, de modo que, estando o valor da execução abaixo do estipulado, haverá exceção ao duplo grau de jurisdição, seja para a Fazenda Pública, seja para o executado. Confirmam-se: AgInt nos EDcl no AREsp 1.700.964/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 24/8/2020, DJe 27/8/2020 e AgInt no AREsp 1.831.509/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 27/9/2021, DJe 7/10/2021. IV - Recurso especial improvido. (STJ - AREsp: 1751847 SP 2020/0222724-2, Data de Julgamento: 16/08/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/08/2022)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA . Agravo de instrumento contra a decisão proferida em execução fiscal. Nos termos do artigo 34 da Lei nº 6.830/80, na execução fiscal de valor inferior a 50 (cinquenta) OTN os recursos cabíveis contra a sentença são embargos infringentes e de declaração. Valor de alçada também aplicável no exame de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento . Considerando o valor do crédito, o agravo de instrumento não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Recurso inadmitido. (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00619039420248190000 202400291194, Relator.: Des(a). HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Data de Julgamento: 12/11/2024, PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO, Data de Publicação: 22/11/2024)

DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECORRIBILIDADE AO TRIBUNAL. ART . 34 DA LEI 6.830/80. VALOR DE ALÇADA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA . APLICABILIDADE ÀS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. VALOR DA CAUSA INFERIOR.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeiro Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em
Execução Fiscal

INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 . O valor de alçada previsto no art. 34 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) também é aplicável, por interpretação sistemática, ao cabimento de agravo de instrumento contra decisão interlocutória em processo de execução fiscal. Precedentes das Câmaras de Direito Público . 2. In casu, o valor da causa no momento da propositura do executivo é inferior ao valor de alçada vigente à época, consoante os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça. 3, O Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de que a mens legis do referido artigo tem por escopo não sobrecarregar os Tribunais, mantendo em primeiro grau as decisões referentes as execuções fiscais que possuam valor de alçada inferior a 50 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, razão pela qual também não cabe a interposição de Agravo de Instrumento. Segundo o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.168.625/MG, o valor de alçada para o cabimento de Apelação em sede de Execução Fiscal é de R\$ 328,27, corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor que deve ser atualizado à data da propositura. O valor do crédito tributário exequendo é inferior ao valor da alçada atualizado e, portanto, é inferior ao mínimo para a interposição de recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO . (TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00726377020258190000, Relator.: Des(a). JDS. DES. ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA, Data de Julgamento: 08/09/2025, 1º NÚCLEO DIGITAL EM SEGUNDO GRAU - EXECUÇÃO FISCAL, Data de Publicação: 11/09/2025)

A controvérsia acerca da aplicação deste dispositivo foi dirimida pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos (REsp nº 1.168.625/MG), fixando a tese de que o valor de alçada deve ser observado, utilizando-se como base de cálculo o valor de 50 ORTN (R\$ 328,27 em janeiro de 2001), devidamente corrigido pelo IPCA-E até a data da propositura da execução.

No caso em tela, a execução fiscal foi ajuizada em janeiro de 2022, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 732,69 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos).





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeiro Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em
Execução Fiscal

Utilizando-se o índice de correção aplicável (IPCA-E, a partir da extinção da UFIR em 2000), o valor de alçada de 50 ORTN na data da distribuição correspondia a montante superior ao valor da causa, qual seja, aproximadamente, R\$1.190,00 (mil, cento e nove reais).

Verifica-se, portanto, que o valor da execução de origem é manifestamente INFERIOR ao valor de alçada estipulado pelo art. 34 da LEF vigente à época da distribuição.

Desta forma, carece o recurso do pressuposto de admissibilidade relativo ao cabimento, motivo pelo qual **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

Data da assinatura.

JDS. HINDENBURG KÖHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
Relator